

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

Site: [www.camaramercês.mg.gov.br](http://www.camaramercês.mg.gov.br)

e-mail: [camara@camaramercês.mg.gov.br](mailto:camara@camaramercês.mg.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de assessoria contábil, no âmbito exclusivo da contabilidade pública para a Câmara Municipal de Mercês.

### 2-JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades contábeis da Câmara Municipal de Mercês.

O objeto acima será prestado à Câmara Municipal de Mercês/MG, conforme solicitações/requisições e demandas necessárias para tal serviço. Deve também interagir com as áreas de patrimônio, almoxarifado, compras e quaisquer outras que movimente, arrecade, controle ou aplique recursos públicos, conforme as condições estabelecidas no Instrumento Contratual.

A contratação se faz necessária tendo em vista que a Câmara Municipal de Mercês não consta, neste ano corrente, de profissional da área em seu corpo administrativo para responsabilizar e assinar toda documentação contábil e mais orientar e esclarecer questões cabíveis desta área ao seus agentes públicos e servidores desta Casa de Leis.

Ressalta-se, ainda, que o referido profissional integrante da empresa contratada já prestou relevantes serviços contábeis para: Câmara Municipal de Rodeiro e prefeituras: Silveirânia, Dolores do Turvo, Paula Cândido, Senador Firmino, Piranga, Coimbra, Mercês, também é conhecedor das atividades que impactam na contabilidade, possuindo formação técnica com registro ativo no CRC-MG, conforme preconizam o Decreto Lei 9.295/46 e a Resolução CFC 1.370/2011 sendo especializado na área de contabilidade, estando presente o requisito da confiança no trabalho desenvolvido e há de se destacar a eficiência dos serviços prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, lei 14.133/21, em seu § 3º, do art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Neste sentido, o inciso III, alínea c, do art. 74, da lei 14.133/21, dispõe que a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, em se tratando de serviços técnicos especializados de contabilidade para o Setor contábil da Câmara Municipal resta caracterizada a legalidade da referida contratação com profissional que preenche todos os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Acerca da inexigibilidade destacamos o que dispõe a doutrina:

*“No caso de inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através da seleção da melhor proposta.*”

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

Site: [www.camaramerces.mg.gov.br](http://www.camaramerces.mg.gov.br)

e-mail: [camara@camaramerces.mg.gov.br](mailto:camara@camaramerces.mg.gov.br)



*Esse objetivo é um valor maior que o formalismo em si mesmo, que é instrumento de seu alcance, motivo pelo qual a necessidade e a exigência do procedimento licitatório devem sempre ser aferidas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas. 12.ed. Salvador: JusPodivm, 2021. P. 1280)”.*

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da edilidade forem evidenciados.

### 3- PRAZO

A prestação do serviço será realizada a partir da data da assinatura do respectivo contrato, e findando-se no dia 31 de dezembro de 2026, com previsão de prorrogação na forma do texto da nova lei de licitações, desde que verificados, à época da renovação, a vantajosidade na contratação.

### 4-ATIVIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO

O Setor de Contabilidade é responsável por registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Para tanto, dentre as atividades desenvolvidas estão:

- Executar os recursos financeiros e orçamentários do Legislativo;
- Auxiliar no processo de prestação de contas relativo à repasses orçamentários, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres;
- Atender às obrigações fiscais principais e acessórias;
- Registrar os eventos patrimoniais da unidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Além de prover a administração do Legislativo, informações contábeis, financeiras e orçamentárias suficientes para a tomada de decisões.

### 5-CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados pessoalmente pelo contratado, exclusivamente, sendo que a prestação de serviços ocorrerá da seguinte forma:

- A) Execuções administrativas técnicas no setor contábil, nas questões complexas, relevantes, singulares e incomuns de acordo com o objeto do presente termo de referência;
- B) Participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns com relação ao objeto do presente termo de referência;
- C) Respostas a consultas verbais, presenciais, por e-mail ou telefone desde que pertinente às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns submetidos à apreciação da contratada com relação ao objeto do presente termo de referência;
- D) Consultoria técnica contábil, administrativo aos procedimentos de contabilidade da Câmara Municipal de Mercês;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03  
Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá  
TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG  
Site: www.camaramercês.mg.gov.br  
e-mail: camara@camaramercês.mg.gov.br



A Câmara Municipal avaliará os profissionais indicados para prestação dos serviços, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não demonstrem conhecimento, experiência e domínio na área. Caso o profissional apresentado não detenha *expertise* demandado, a contratação não será realizada.

## 6-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados presencialmente, de forma ininterrupta, dias úteis, horário de funcionamento do Legislativo, e/ou através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros).

## 7-DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida deverá ser a padrão exigido nos processos licitatórios da Câmara Municipal adaptada a esse respectivo objeto, além de documentação comprobatória da notória especialização da contratada, nos termos do art. 74 da lei 14.133/21.

## 8-DO VALOR E DE SUA JUSTIFICATIVA

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente em que for realizada a prestação dos serviços, mediante a emissão do respectivo documento fiscal e a comprovação da efetiva prestação de serviços, devidamente atestada/liquidada pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato de prestação de serviços.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas de alimentação e transporte da representante legal da contratada à sede do contratante.

As despesas com fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Em cumprimento do disposto na lei de licitações para os casos de contratação por inexigibilidade de licitação e tendo em vista que a inviabilidade de competição, relação de confiança, é incompatível com a realização de cotação de preços, os valores cobrados encontram-se razoáveis e conforme a prestação de serviços do referido profissional, o que demonstra a legalidade da contratação.

## 9-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com previsto no item 08 deste termo, após a emissão do respectivo documento fiscal e a comprovação da efetiva prestação de serviços, devidamente atestada pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato de prestação de serviços.

## 10-DAS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DAS PARTES

São obrigações do Contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;
- b) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03  
Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá  
TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG  
Site: www.camaramercês.mg.gov.br  
e-mail: camara@camaramercês.mg.gov.br



- c) Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;
- d) Sempre que solicitados pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

## São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma contratada;
- b) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos específicos na legislação;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- f) Indicar expressamente no instrumento contratual os servidores responsáveis pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato.

## 11-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2026:

**1.1.1.01.031.0001.2.003- Manutenção de Atividades da Secretaria da Câmara**  
**33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Física**

## 12-DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Contrato originário regular-se-á pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas, preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O Foro eleito é o do domicílio do Contratante, em detrimento de quaisquer outros.

Mercês, 02 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Estevam Teixeira'.

**Marcelo Estevam Teixeira**

Presidente da Câmara Municipal de Mercês-MG